

Lei nº 9/70.

búmula:— Que autoriza o poder Executivo municipal de Itaipava do Sul Estado do Paraná, adquirir uma motoniveladora marca Huber Warco, modelo 10-D, Nacional.

ART.º 1.º — Fica o chefe do Executivo municipal devidamente autorizado a adquirir para o serviço do município 1 (uma) motoniveladora Nacional marca Huber Warco 10-D, acionada por motor Mercedes-Benz OM-326, com 6 (seis) cilindros e 135 HP. com peso 11.750 kg, comandos hidráulicos e equipamentos padrão, da firma Transparand S.A. com sede em Londrina, Pr., distribuidores exclusivos da Huber Warco no Brasil S.A. no Paraná, até o valor total de R\$ 2/2.280,00 (duzentos e doze mil e duzentos e oitenta cruzeiros novos).

ART.º 2.º — A aquisição será feita a prazo de acordo com o Plano "B", constante da carta proposta da firma vendedora de número DINP. — 70/051, do dia 5 de maio de 1970.

ART.º 3º - Para ocorrer com os pagamentos das obrigações e encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei:

a) - Fica aberto ainda no corrente exercício um crédito especial e adicional de R\$ 49.532,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros novos), e os encargos de 1971 e 1972, com signação os valores necessários à liquidação total do débito ora assumido.

ART.º 4º - Como garantia dos pagamentos o Poder Executivo fica autorizado a outorgar procuração irrevogável e em causa própria, a favor da firma vendedora ou financiadora, para recebimentos das quotas do "IBRA" Imposto Territorial Rural e do I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias) a quem tem direito o município de Itaipava do Sul, respeitando a parte já compromissada com o Banco do Estado do Paraná S/A, a partir do corrente ano até a liquidação final do débito assumido, no valor mensal igual as prestações.

ART.º 5º - para efetivação da transação de que refere esta Lei, fica ainda o Sr. Prefeito municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento adquirido como garantia, bem como contratar financiamento com financiadoras nacionais, devidamente autorizadas pelo governo Federal, a assinar os documentos necessários à concretização da compra do equipamento referido no Artigo 1.º da presente Lei.

ART.º 6º - A compra desta unidade é dispensada de licitação por ser a firma Transparana S.A., representante exclusiva para todo o Estado do Paraná, atendendo aos requisitos exigidos pelo Decreto-Lei nº 200, ART.º, 126 - Título XII, Alínea - D.

ART.º 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná, em 06 de maio de 1970.

JOSÉ SALUSTIANO DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

RUBENS FERNANDES GOMES
SECRETÁRIO